



PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

LEI MUNICIPAL Nº. 234/2009



EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o respectivo Conselho Gestor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º. Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Recebu 22/01/2009
Valéria M. Araújo



PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

Art. 3º. O FHIS é constituído por:

- I** - Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II** - Outros fundos ou programas que vieram a ser incorporados ao FHIS;
- III** - Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV** - Contribuição e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacional ou internacionais;
- V** - Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI** - Outros recursos que lhe vieram a ser destinados.

Seção II

Do Conselho Gestor do FHIS

Art. 4º. O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 01(um) representante de cada uma das seguintes entidades:

- I** - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- II** - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- III** - Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- IV** - Conselho Municipal de Assistência Social;
- V** - Secretaria Municipal de Educação ;
- VI** - Secretaria de Ação Social e Cidadania;
- VII** - Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

§ 2º. O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade;

§ 3º. Competirá à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º. As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitações de interesse social que competem:

- I - Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV - Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V - Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI - Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII - Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º. Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I** - Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos Programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II** - Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III** - Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV** - Deliberar sobre as contas do FHIS;
- V** - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI** - Aprovar seu regimento interno.

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º. O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e ampliados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de



PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º. O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sócias, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

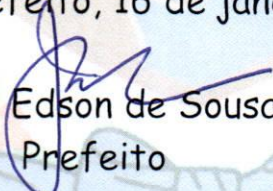
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º. Por Decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o funcionamento do FHIS e do Conselho Gestor.

Art. 9º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2009.


José Edson de Sousa
Prefeito

